



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

121

FLS: 09
PROC: 67/92

LEI No. 168 DE 19 DE MARÇO DE 1992

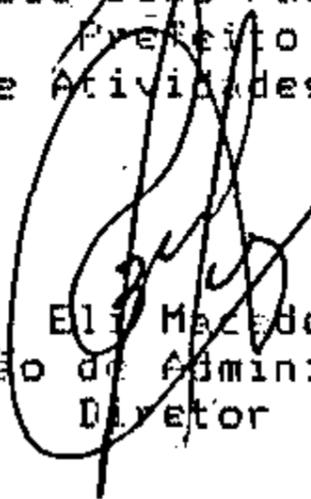
Determina o valor da Unidade Taximétrica-UT para os serviços de táxis e dá outras providências.

DOUTOR JOSÉ DIAS FAEZ LIMA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Art.1o.- Fica determinado o valor de CR\$1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) o valor da Unidade Taximétrica -UT.
- Art.2o.- Havendo alteração nos preços dos combustíveis - gasolina e/ou álcool - os Permissionários passarão a trabalhar com bandeira "2", até que nova tarifa seja autorizada
- Art.3o.- O permissionário deverá, obrigatoriamente, afixar uma tabela no vidro lateral esquerdo do veículo, para consulta dos usuários.
- Art.4o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Caraguatatuba, 19 de março de 1992


Dr. José Dias Faez Lima
Prefeito

Publicado na Seção de Atividades Complementares, aos 19 de março de 1992


Eli Macedo
Divisão de Administração
Diretor